



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO – 2018

PARTE I

INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I

Estrutura de capital

- 1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 84.000.000,00 euros, representado por 168.000.000 ações escriturais, do valor nominal de 0,50 euros cada. A estas ações corresponde igual número de direitos de voto, por força do n.º 1 do artigo 8.º do contrato de sociedade, que estabelece que a cada ação corresponde um voto. Não existem diferentes categorias de ações e as existentes estão todas admitidas à negociação.

- 2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações (Art. 245.º-A, n.º 1, al. b)).**

Não existe qualquer tipo de restrição à transmissibilidade das ações.

- 3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art. 245.º-A, n.º 1, al. a)).**

A sociedade não detém ações próprias.



4. **Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art. 245.º-A, n.º 1, al. j).**

Nos termos (i) do Contrato de empréstimo celebrado pela Impresa Serviços e Multimédia, (entretanto incorporada por fusão na IMPRESA) em março de 2005, com o Banco BPI, SA, no montante de 152,5M€, para a aquisição de 49% do capital da SIC, (ii) do Contrato de empréstimo celebrado pela SIC, em junho de 2013, com o Banco BPI, SA, no montante de 17M€, para apoio à tesouraria, (iii) do Contrato de Mútuo celebrado com o Banco BIC Portugal, S.A., no montante de 11M€, para apoio à tesouraria, e (iv) do Contrato de Conta Corrente Caucionada celebrado com o Banco BPI, SA, no montante de até 10,45 M€, celebrado em 12 de janeiro de 2016, para apoio à tesouraria, os bancos poderão resolver os contratos ou declarar o vencimento antecipado e imediato das obrigações de reembolso dos fundos mutuados, se a participação da IMPREGER na IMPRESA baixar de 50,01% do capital social e/ou dos direitos de voto desta.

5. **Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.**

Não existem quaisquer medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

6. **Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art. 245.º-A, n.º 1, al. g).**

Não existem quaisquer acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e que envolvam restrições à transmissibilidade de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II

Participações Sociais e Obrigações detidas

7. **Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art. 245.º-A, n.º 1, als. c) e d) e art. 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.**



Titular c/ participação qualificada	Quantidade de Ações Detidas	Percentagem de direitos de voto
IMPREGER - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.		
* Diretamente	84.514.588	50,306%
* Através do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	2.520.000	1,500%
* Através do Vice-Presidente do Conselho de Administração Engº Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	8.246	0,005%
* Através do Presidente do Conselho Fiscal, Dr. António Flores de Andrade	160	0,000%
Total Imputável	87.042.994	51,811%
(a) – A IMPREGER, Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA é detida maioritariamente pela sociedade BALSEGER, Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, a qual é detida em 99,99% pelo Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, pelo que os referidos direitos de voto lhe são igualmente imputáveis.		
Madre - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.		
* Diretamente	7.501.243	4,465%
Total Imputável	7.501.243	4,465%
(a) – A Madre – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA é controlada pela Madre – Empreendimentos Turísticos, SA, que por sua vez é controlada pelo Sr. António da Silva Parente, pelo que os referidos direitos de voto lhe são igualmente imputáveis.		
BANCO BPI, S.A.		
* Diretamente	6.200.000	3,690%
Total Imputável	6.200.000	3,690%
Santander Asset Management, S.A.		
* Através do Fundo Santander Acções Portugal	6.895.473	4,104%
* Através do Fundo Santander PPA	119.091	0,071%
Total Imputável	7.014.564	4,175%
Newshold - S.G.P.S.		
* Diretamente (a)	4.038.764	2,404%
Total Imputável	4.038.764	2,404%
(a) – A Newshold – S.G.P.S., SA é detida em 91,25% pela Pineview Overseas, SA, pelo que os referidos direitos de voto lhe são igualmente imputáveis.		
Azvalor Asset Management,		
* Diretamente	5.125.586	3,051%
Total Imputável	5.125.586	3,051%
Norges Bank		
* Diretamente	4.673.333	2,782%
Total Imputável	4.673.333	2,782%



8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Indicação sobre ações:

Membros do Órgão de Administração	Ações			
	Detidas em 31.12.17	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 31.12.18
Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	2.520.000	0	0	2.520.000
Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão	5.100	0	0	5.100
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	8.246	0	0	8.246
Alexandre de Azeredo Vaz Pinto	140	0	0	140
António Soares Pinto Barbosa	0	0	0	0
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	0	0	0	0
José Manuel Archer Galvão Teles	0	0	0	0
João Nuno Lopes de Castro	0	0	0	0

Francisco José Pereira Pinto de Balsemão (Presidente do Conselho de Administração) – Detinha, em 31.12.17, 2.520.000 ações da IMPRESA, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação em 2018, se mantinha igual em 31.12.18. Na IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, sociedade que se encontra em relação de domínio com a IMPRESA, detinha, através da sociedade BALSEGER, SGPS, SA, por si participada em 99,99%, em 31.12.17, 12.095.376 ações, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação em 2018, se mantinha igual em 31.12.18. Sua mulher, Maria Mercedes Aliú Presas Pinto de Balsemão, detinha, em 31.12.17, 868 ações da IMPRESA, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação em 2018, se mantinha igual em 31.12.18. A IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, de que é Presidente do Conselho de Administração, detinha, em 31.12.17, 84.514.588 ações, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação em 2018, se mantinha igual em 31.12.18.

Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão (Administrador Delegado) – Detinha, em 31.12.17, 5.100 ações da IMPRESA, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação em 2018, se mantinha igual em 31.12.18.

Francisco Maria Supico Pinto Balsemão (Vice-Presidente do Conselho de Administração) – Detinha, em 31.12.17, 8.246 ações da IMPRESA, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação em 2018, se mantinha igual em 31.12.18. A IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, de que é Administrador, detinha, em 31.12.17, 84.514.588 ações, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação em 2018, se mantinha igual em 31.12.18.



Alexandre de Azeredo Vaz Pinto (Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria) – Detinha, em 31.12.17, 140 ações da IMPRESA, posição que, por não ter havido qualquer aquisição/alienação em 2018, se mantinha igual em 31.12.18.

António Soares Pinto Barbosa (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria) – Não fez nenhuma aquisição/alienação em 2018.

Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria) – Não fez nenhuma aquisição/alienação em 2018.

José Manuel Archer Galvão Teles (Vogal do Conselho de Administração) – Não fez nenhuma aquisição/alienação em 2018.

João Nuno Lopes de Castro (Vogal do Conselho de Administração) – Não fez nenhuma aquisição/alienação em 2018.

Revisor Oficial de Contas	Ações			
	Detidas em 31.12.17	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 31.12.18
Deloitte & Associados, SROC, SA	0	0	0	0
Luís Augusto Gonçalves Magalhães (Suplente)	0	0	0	0

Indicação sobre obrigações:

Membros do Órgão de Administração e de Fiscalização	Obrigações			
	Detidas em 31.12.17	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 16.11.18*
Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	0	0	0	0
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	0	0	0	0
Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão	0	0	0	0
Alexandre de Azeredo Vaz Pinto	0	0	0	0
António Soares Pinto Barbosa	0	0	0	0
Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	0	0	0	0
José Manuel Archer Galvão Teles	0	0	0	0
João Nuno Lopes de Castro	0	0	0	0

*A emissão de Obrigações IMPRESA 2018 foi totalmente amortizada em 16 de novembro de 2018

Francisco José Pereira Pinto de Balsemão (Presidente do Conselho de Administração) – Não fez nenhuma aquisição/alienação em 2018.



Francisco Maria Supico Pinto Balsemão (Vice-Presidente do Conselho de Administração) – Não fez nenhuma aquisição/alienação em 2018.

Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão (Administrador Delegado) – Não fez nenhuma aquisição/alienação em 2018.

Alexandre de Azeredo Vaz Pinto (Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria) – Não fez nenhuma aquisição/alienação em 2018.

António Soares Pinto Barbosa (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria) – Não fez nenhuma aquisição/alienação em 2018.

Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia (Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria) – Não fez nenhuma aquisição/alienação em 2018.

José Manuel Archer Galvão Teles (Vogal do Conselho de Administração) – Não fez nenhuma aquisição/alienação em 2018.

João Nuno Lopes de Castro (Vogal do Conselho de Administração) – Não fez nenhuma aquisição/alienação em 2018.

Revisor Oficial de Contas	Obrigações			
	Detidas em 31.12.17	Adquiridas	Transmitidas	Detidas em 16.11.18*
Deloitte & Associados, SROC, SA	0	0	0	0
Luís Augusto Gonçalves Magalhães (Suplente)	0	0	0	0

*A emissão de Obrigações IMPRESA 2018 foi totalmente amortizada em 16 de novembro de 2018

- 9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art. 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.**

No que respeita a deliberações sobre aumentos de capital, o Conselho de Administração não tem qualquer poder definido no contrato de sociedade, sendo matéria exclusiva da Assembleia Geral, podendo, no entanto, fazer propostas neste sentido à Assembleia Geral.

- 10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade.**

Existem as seguintes relações de natureza comercial com acionistas titulares de participações qualificadas:

- Com a IMPREGER – contrato de arrendamento de instalações (sede) em que a IMPRESA é inquilina.
- Com o BPI – contratos de financiamento (vide ponto 4).
- Com a SP Televisão (Grupo Madre) – contratos de produção televisiva (vide ponto 90).



B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I

ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia geral

11. Identificação e cargo dos membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (início e fim).

A composição da mesa da Assembleia Geral para o mandato atual (quadriénio 2015/2018) é a seguinte:

Presidente: Dr. Manuel Magalhães e Silva

Secretário: Dr. Pedro Leite Alves

b) Exercício do direito de voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (Art. 245.º-A, n.º 1, al. f);

Não existem quaisquer restrições em matéria de direito de voto.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art. 20.º.

Não existem quaisquer regras estatutárias com as características acima referidas.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Não existem quaisquer regras estatutárias sobre quóruns constitutivos e deliberativos, regendo-se a Assembleia Geral de acordo com as regras previstas na lei.



II ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado.

O modelo de governo adotado é o previsto na alínea b) do nº1 do artº 278º do Código das Sociedades Comerciais, isto é, com um Conselho de Administração, compreendendo uma Comissão de Auditoria, e um Revisor Oficial de Contas.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

As designações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização no início de cada mandato são da competência da Assembleia Geral.

Em reunião do Conselho de Administração de 23 de julho de 2012, foi criada a figura do Administrador Delegado com a responsabilidade em todos os pelouros, figura esta que se mantém no mandato atual (2015/2018) por deliberação do Conselho de Administração eleito em 2015, na sua reunião de 4 de Maio de 2015.

Quanto à substituição de um administrador, procede-se de acordo com o previsto no Código das Sociedades Comerciais, isto é, procede-se à sua substituição por cooptação, no prazo de sessenta dias, ou, na falta desta, por designação da Comissão de Auditoria, procedendo-se na primeira Assembleia Geral seguinte à ratificação da escolha para valer até ao fim do período para que o administrador estava eleito.

No que diz respeito ao Revisor Oficial de Contas, o mesmo será substituído pelo seu suplente.

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

A composição do Conselho de Administração para o mandato atual (quadriénio 2015/2018) é a seguinte:

Presidente:	Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão
Vice-Presidente:	Engº Francisco Maria Supico Pinto Balsemão
Vogais:	Dr. Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão (Administrador Delegado) (a)
	Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto
	Prof. Dr. António Soares Pinto Barbosa
	Drª Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia
	Dr. José Manuel Archer Galvão Teles
	Engº João Nuno Lopes de Castro

(a) Cooptação com efeitos a 6 de março de 2016, ratificada na Assembleia Geral de 19 de abril de 2016.



O mandato do Conselho de Administração, composto por três a onze membros, é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriênios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado. De acordo com a composição atrás referida, o Conselho de Administração tem 8 membros efetivos.

Membros do Conselho de Administração	Data da 1ª designação	Termo do mandato
Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	18-01-90	31-12-18
Engº Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	05-02-01	31-12-18
Dr. Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão	06-03-16	31-12-18
Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto	15-05-00	31-12-18
Dr. António Soares Pinto Barbosa	12-04-07	31-12-18
Drª Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	28-01-08	31-12-18
Dr. José Manuel Archer Galvão Teles	07-10-09	31-12-18
Engº João Nuno Lopes de Castro	29-04-15	31-12-18

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão.

Da composição do Conselho de Administração indicada no ponto anterior apenas um administrador, Dr. Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão (Administrador Delegado), tem funções executivas.

De entre os sete membros não executivos, são independentes, considerando os critérios constantes do ponto 18.1 do Modelo do Relatório de Governo Societário e do artigo 414º nº 5 do Código das Sociedades Comerciais, os seguintes três vogais: Prof. Dr. António Soares Pinto Barbosa, Drª Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia e Engº João Nuno Lopes de Castro.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão

Membro do Conselho de Estado (desde julho de 2005). É Presidente do Júri do Prémio Pessoa (1987), Presidente do Conselho Geral do Instituto Sá Carneiro (1998), membro do “Consejo de Protectores” da “Fondación Carolina” (2001), membro do Conselho de



Curadores da Fundação Luso-Brasileira (abril 2004), membro do Conselho Assessor da Revista “Quaderns del Cac”, editada pelo Conselho do Audiovisual da Catalunha (agosto de 2009), membro do Conselho Consultivo do ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão (desde abril de 2010), Presidente do Conselho Geral da AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado (desde fevereiro de 2014), Presidente do Conselho Geral da PMP – Plataforma de Media Privados (agosto 2014), Presidente da Comissão Diretiva dos Encontros de Cascais e Copresidente do Foro Iberoamérica. Doutorado Honoris Causa pela Universidade Nova de Lisboa (abril 2010) e pela Universidade da Beira Interior (outubro 2010).

Foi membro do Steering Committee do Bilderberg Meetings (1983-2015), professor associado na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (1987-2002), Presidente do Conselho de Administração do “European Institute for the Media” (1990-1999), Presidente do “European Television and Film Forum” (1997-2003), vice-presidente da Fundação “Journalistes en Europe” (1995-2003), Presidente do “European Publishers Council” (1999-2014), membro do comité executivo do “Global Business Dialogue” (1999-2002), membro do Conselho Geral da COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação (2003-2006), membro do Conselho Assessor Internacional do Grupo Santander (2004-2014), membro do Conselho Consultivo da Universidade de Lisboa (de janeiro de 2007 a maio de 2009), Membro da Comissão para a Revisão do Conceito Estratégico da Defesa Nacional (junho 2012), membro do Júri do Prémio Príncipe/Princesa de Astúrias de Cooperação Internacional (1985-1986 e 1996-2015), Administrador não executivo da Daily Mail and General Trust plc (2002-2017), Presidente do Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (2009-2017), Conselheiro Externo do presidente da 72ª Assembleia-Geral da ONU (setembro 2017 a setembro de 2018) e Presidente da mesa da Assembleia Geral da COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação (2016-2018).

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (FDL), onde frequentou o curso complementar de Ciências Político-Económicas. Foi jornalista, secretário de direção (1963-1965) e administrador (1965-1971) do Diário Popular, fundador e diretor do jornal EXPRESSO (1973-1980), fundador do Partido Social Democrata (1974), deputado e vice-presidente da Assembleia Constituinte (1975), deputado da Assembleia da República em 1979, 1980 e 1985, Ministro de Estado Adjunto no VI Governo Constitucional (1980) e Primeiro-Ministro dos VII e VIII Governos Constitucionais (1981-1983).

Engº Francisco Maria Supico Pinto Balsemão

Licenciado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, Ramo de Telecomunicações e Eletrónica, no Instituto Superior Técnico (I.S.T.), Universidade Técnica de Lisboa.

Curso de Pós-Graduação em “Gestão de Empresas de Telecomunicações” (1998/99) do ISTP – Instituto Superior de Transportes, organizado pelo ISTP, pela APDC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações e pelo Instituto de Empresa de Madrid (IE).

Participação e conclusão do Programa EJE - Engenheiro Jovem Empresário (1993/1994), promovido pela Secretaria de Estado da Juventude, pela Junitec (Júnior Empresas do Instituto Superior Técnico) e pelo ITEC (Instituto Tecnológico para a Europa Comunitária).

Na TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., foi Diretor de Negócios Internacionais e Roaming (de outubro de 1997 a março de 2000), Gestor de Produto no Departamento de Produtos e Serviços para o Mercado Empresarial da Direção de Desenvolvimento e Gestão de Produtos e Serviços (de abril de 1997 a outubro de 1997), e Gestor de Projeto no Departamento de Inovação e Desenvolvimento de Produtos e Serviços da Direção de Comunicação e Marketing (de dezembro de 1995 a abril de 1997).



Foi vogal da Direção da AAAIST- Associação dos Antigos Alunos do Instituto Superior Técnico no biénio 2000/2002, e presidente da sua Comissão de Comunicação e Imagem de 1995 a 2000. Foi membro da Direção Nacional (Região Sul/Ilhas) da APIGRAF - Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel no biénio 2005/2007.

Foi membro observador do Conselho Consultivo do ICP/ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações (em representação da SIC); foi membro do júri de avaliação das Provas de Aptidão Profissional dos cursos de “Técnico de Telecomunicações” ministrados pelo INETE – Instituto de Educação Técnica e pela EPET – Escola Profissional de Eletrónica e Telecomunicações (em representação da APDC); foi «senior advisor» para Portugal da Investment Banking Division do banco multinacional de origem norte-americana Lehman Brothers desde julho de 2006 até à falência desta instituição (em 15 de setembro de 2008); foi membro do Conselho Consultivo Ibérico da multinacional americana de tecnologia Oracle até junho de 2014 (tendo sido, desde 2006, do Conselho Consultivo Ibérico da SUN Microsystems, empresa posteriormente adquirida pela Oracle); e, de 2006 a 2014, foi membro do Conselho Consultivo Ibérico da Thomson-Reuters Aranzadi, editora espanhola de conteúdos especializados para o mercado jurídico, pertencente à multinacional canadiana Thomson-Reuters (líder mundial na disponibilização de conteúdos especializados para profissionais: jurídicos, fiscais, financeiros, científicos).

Foi presidente da Direção Nacional da ANJE (Associação Nacional de Jovens Empresários) de Maio de 2009 a Outubro de 2013, tendo sido seu vice-presidente de 2003 a 2006 e seu presidente-adjunto de 2006 a 2009. No período como presidente da ANJE, foi igualmente: presidente da Comissão Executiva do Portugal Fashion; membro do Conselho Económico e Social de Portugal; membro do Conselho de Acompanhamento da RTP2; membro do Conselho Consultivo da AIESEC Portugal (associação internacional de estudantes de economia e gestão); membro da Comissão Executiva do Movimento Cívico “Novo Portugal – Opções de uma Geração”; e vice-presidente do Conselho Geral da CIP – Confederação Empresarial de Portugal de 2011 a 2013, tendo sido vogal da Direção da CIP – Confederação da Indústria Portuguesa em 2010.

É vogal da Direção da APDC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações desde 2016 (tendo antes sido vogal da Direção entre 2001 e 2011, diretor da sua revista “Comunicações” de 2011 a 2012, e comissário para os media de 2012 a 2016); membro da Direção da ACEPI – Associação do Comércio Eletrónico e da Publicidade Interativa - desde novembro de 2005 (tendo sido Diretor do seu Grupo Especializado B2C de 2001 a 2005); vice-presidente da Direção da AIP/CE – Associação Industrial Portuguesa/Confederação Empresarial desde 2015 (tendo sido vice-presidente da Direção de 2007 a 2011 e membro do Conselho Geral de 2012 a 2015); vogal suplente da Direção da API – Associação Portuguesa de Imprensa desde 2007; presidente da assembleia-geral da ANETIE – Associação Nacional das Empresas de Tecnologia de Informação e Eletrónica desde 2015 (tendo sido vogal da Direção de 2010 a 2012, e seu vice-presidente da assembleia-geral de 2012 a 2014); presidente do conselho fiscal da EF – Associação de Empresas Familiares; membro do Conselho Geral da APDSI – Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade de Informação; membro do Conselho Geral da AEP – Associação Empresarial de Portugal desde 2014; e elemento de ligação da IMPRESA, SGPS à COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação.

É membro do Conselho Consultivo da Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica do Porto (Católica Porto Business School).

É presidente do Conselho de Administração da Fundação da Juventude desde janeiro de 2014, tendo sido seu vice-presidente em 2013.



Dr. Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (1998-2003), programa Erasmus na Universitat Pompeu Fabra, Barcelona (2002), Masters – LLM, Mestrado em Direito (2006-2007) pela University of Oxford, Inglaterra, Curso Geral de Gestão na Nova School of Business and Economics da Universidade Nova de Lisboa (2008), Advanced Management Program pela Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, e Kellogg School of Management, Chicago (EUA) (2011), Curso de Gestão “Orchestrating Winning Performance / Leading the Family Business, na IMD Business School, Lausanne (Suíça) (2012) e “Journey to Business Transformation” pela Esade Business School, lecionado na Singularity University (NASA Research Park) em Silicon Valley (2018).

Junior Associate (2003-2005) e Associate (2005-2006) na Linklaters (Lisboa), Assistant Adviser na Missão de Portugal junto das Nações Unidas, Nova Iorque (EUA) (2007), Senior Associate na Heidrick & Struggles (2008-2009).

Membro do Conselho BENova, entre 2011 e 2013, aconselhamento ao Diretor da Faculdade de Gestão e Economia da Universidade Nova de Lisboa na tomada de decisões estratégicas sobre o futuro da instituição.

Nomeado para European Counsel Awards 2012 – categoria General Commercial.

Masters Capital Humano 2015 na categoria “Melhor estratégia de motivação e engagement dos colaboradores”

Eleito para o General Counsel (GC) Powerlist da Península Ibérica, prémio atribuído pela empresa Legal 500 (2016).

Faz parte do Advisory Board do Imagens de Marca, Magazine de Informação sobre Comunicação das Marcas (janeiro 2017).

Membro da St. Julian’s School Association.

Eleito Diretor da International Academy of Television Arts & Sciences (novembro 2017).

Membro do Conselho Consultivo do Forum para a Competitividade, para o triénio 2018-2020.

Membro do Conselho de Faculdade da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa para o quadriénio 2018-2021.

IMPRESA: Diretor de Recursos Humanos (setembro 2009 a setembro 2011), Diretor de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos (outubro 2011 a setembro 2012), COO Recursos Humanos, Jurídico e Sustentabilidade (outubro 2012 a março 2016), Secretário da Sociedade (setembro de 2011 a janeiro de 2016) e é Vice-Presidente da Direção da SIC Esperança desde 2013.

Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto

Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Ciências Económicas, em 1961.

Foi vice-presidente da Caixa Geral de Depósitos (1996), administrador não executivo da Brisa (1998), presidente do Conselho de Administração da SIBS, SA (1996), presidente do Conselho de Administração da Caixa Investimentos (1996), administrador não executivo da UNICRE (1996), presidente do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, por nomeação do Conselho de Ministros (1986), vice-presidente do mesmo Banco (1992), vice-governador do Banco de Portugal, por nomeação do Conselho de Ministros (1982), presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Investimento Estrangeiro, por nomeação do Conselho de Ministros (1977), Ministro do Comércio e Turismo (de janeiro a setembro de 1981), presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Investimento Estrangeiro, retomando a sua anterior posição, presidente da Sociedade Financeira Portuguesa, por nomeação do Conselho de



Ministros (de 1974 a 1979), Secretário de Estado do Comércio, por nomeação de 11 de agosto de 1972, tendo, nesta qualidade, sido presidente da Delegação Portuguesa do Conselho de Ministros da EFTA, nas sessões que tiveram lugar em novembro de 1972 e maio de 1973, em Viena e Genebra, respetivamente, tendo presidido aos trabalhos desta última; participou igualmente em diversas reuniões ministeriais do GATT e da OCDE. Subsecretário de Estado do Comércio, por nomeação de 15 de janeiro de 1970, cargo que desempenhou até 11 de agosto de 1972. Diretor do Banco Nacional Ultramarino, por nomeação de setembro de 1968. Trabalhou no Secretariado Técnico do Primeiro-Ministro, tendo colaborado no Terceiro Plano de Desenvolvimento. Como Técnico do Departamento de Economia Industrial do Instituto Nacional de Investigação Industrial, colaborou na elaboração da primeira matriz portuguesa de relações interindustriais. Posteriormente esteve ligado ao estudo e elaboração de Planos de Desenvolvimento e, em colaboração com um grupo de economistas, trabalhou no Ministério da Economia, numa primeira fase, na programação do setor industrial para o Plano Intercalar de Desenvolvimento, tendo de seguida feito parte do Secretariado no Gabinete do Primeiro Ministro.

Chefe do Departamento de Estudos e Coordenação da Companhia Portuguesa de Petróleos, BP.

Ao longo da sua carreira profissional tem trabalhado como consultor junto de diversas organizações, nomeadamente a CIP, tendo nesta qualidade colaborado na preparação de um Guia de Investimentos; como consultor da Corporação de Transportes e Turismo, participou na programação do Setor de Turismo do Terceiro Plano de Desenvolvimento.

Prof. Dr. António Soares Pinto Barbosa

Licenciado em Finanças, pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, Universidade Técnica, em 1966.

Doutoramento em Economia, Virginia Polytechnic Institute & SU.

Professor Catedrático de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Dr^a Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia

Doutorada em Gestão, com especialidade em Contabilidade, pelo ISCTE, em outubro de 2009.

Mestre em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, em março de 2001.

Licenciada em Administração e Gestão de Empresas pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa, em setembro de 1991.

Revisor Oficial de Contas nº 1133.

Professor Auxiliar da Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa (Católica Porto Business School).

Sócio da sociedade Novais, Anacoreta e Associado, SROC, Lda.

Representante da OROC no Accounting Working Party da Fédération des Experts-Comptables Européens – Accountancy Europe.

Membro da lista de árbitros tributários do Centro de Arbitragem Administrativa.

Membro do Conselho Científico da Associação Fiscal Portuguesa.

Autora dos livros “Anexo em SNC – Guia prático”, com Sónia Costa Matos e Rui Neves Martins, edição da Vida Económica, 2011 e “Instrumentos Financeiros Derivados: Enquadramento Contabilístico e Fiscal”, edição da Universidade Católica Editora, 2000.



Dr. José Manuel Archer Galvão Teles

Sócio Honorário da Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados – Sociedade de Advogados, exercendo a advocacia, a tempo inteiro, desde 1961 (salvo nos anos 75 e 76 em que foi Embaixador de Portugal na ONU).

É fundador e dirigente, desde há muitos anos, de prestigiadas Associações e Fundações de natureza sócio-cultural, tais como: Fundação Serralves, Fundação Mário Soares, Fundação das Casas de Fronteira e Alorna e Fundação Júlio Pomar.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Banco Santander Totta, SA e da Auchan Portugal Investimentos, SGPS.

Nos anos 60 foi Presidente Nacional da Juventude Católica; fundador e dirigente da “Cooperativa Pragma” e dos “Cadernos Gedoc”; Presidente do “Centro Nacional de Cultura”; candidato a deputado pela Oposição (CDE) nas eleições de 1969, e advogado de defesa em importantes processos políticos julgados no Tribunal Plenário.

Até à independência das colónias portuguesas foi um opositor ativo da guerra colonial. Entre 1976 e 1982 foi Presidente da Direção da Associação de Amizade Portugal-Espanha e na década de 90 foi Presidente da Associação para o Progresso do Direito.

Após a Revolução de 25 de abril participou ativamente na vida política do país, sem nunca abdicar de um permanente exercício da advocacia. Foi fundador e dirigente da Associação “Intervenção Socialista”. Mais tarde, a partir de 1978 e até meados dos anos 90 foi dirigente nacional do Partido Socialista, sucessivamente eleito para a sua Comissão Nacional e Comissão Política.

Em 1974 e 1975, no âmbito do processo de descolonização, foi chefe de delegação do Governo Português em diversas missões de natureza política e económico-financeira, designadamente em Angola e Moçambique.

Em 1975/76 exerceu o cargo de Embaixador de Portugal na ONU, em Nova Iorque, onde representou o País, inclusive no Conselho de Segurança, nas negociações respeitantes ao processo de descolonização, em especial quanto à independência de Angola e Timor Leste.

Entre 1996 e 2006 foi membro do Conselho de Estado por designação do Presidente da República, Jorge Sampaio.

Em 2005 foi agraciado pelo Senhor Presidente da República com a Grã-Cruz da Ordem Militar de Cristo e, em 2010, recebeu a medalha de Honra da Ordem dos Advogados.

Foi Administrador não executivo do Banco Santander Totta, SA; da Supa – Companhia Portuguesa de Supermercados, SGPS (Pão de Açúcar); e do Entrepasto, SGPS;

Foi Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Cimpor, SGPS; do Banco Santander Negócios Portugal, SA, e da SONAGI, SGPS (Grupo Queiroz Pereira).

Foi Presidente da Comissão de Fixação de Vencimentos do Banco Espírito Santo Investimentos, SA.

Foi Presidente da Comissão de Vencimentos da EDP – Energias de Portugal, SA.

Foi Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência do Banco Comercial Português, S.A..

Foi Presidente do Conselho Fiscal do Banco Central de Investimento e membro do Conselho Fiscal da Empresa de Cimentos de Leiria, SA (Grupo Champalimaud).

Exerceu, na EDP – Energias de Portugal, SA, os seguintes cargos: Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante 3 mandatos, de 2000 a 2007; Vogal do Conselho Geral e de Supervisão em 2006 e 2007.



Engº João Nuno Lopes de Castro

Diretor do Center for Digital Business and Technology da Nova School of Business and Economics.

Pós-doutoramento na Stanford University em 2010.

Doutorado em Engineering Systems pelo Massachusetts Institute of Technology em 2010.

Mestrado (ABD) em Engineering Design pelo Instituto Superior Técnico em 2004.

Licenciado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto em 2000.

Presidente da Portuguese-American Post-Graduate Society no mandato 2007-08 e presidente da AG no mandato seguinte.

Vasta experiência profissional e de consultoria no desenvolvimento de novas soluções tecnológicas, de inovação ou estratégicas no Canal de Notícias de Lisboa, Sonae.com, Cisco Systems, Metro do Porto, UMIC e Sumol+Compal.

Orador convidado com regularidade em programas de formação avançada e executiva sobre temas de Empreendedorismo, Inovação e Desenvolvimento de Produto.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

As relações familiares conhecidas entre os membros dos órgãos indicados e acionistas com participação qualificada na sociedade são:

O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, é pai do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Engº Francisco Maria Supico Pinto Balsemão e do Administrador Delegado (CEO), Dr. Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão.

As relações profissionais ou comerciais conhecidas entre os membros dos órgãos indicados e acionistas com participação qualificada na sociedade são:

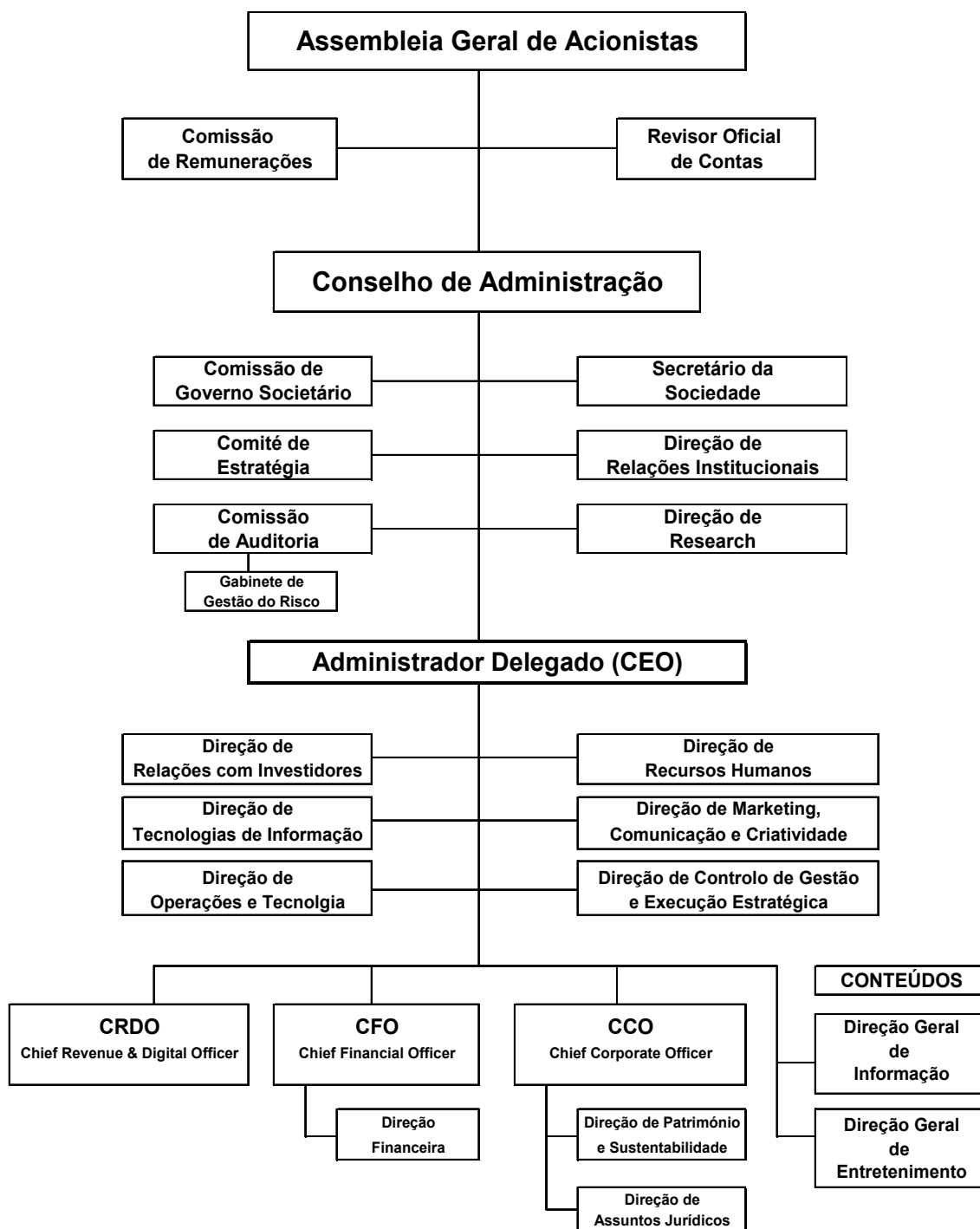
O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, Engº Francisco Maria Supico Pinto Balsemão, são, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA., a acionista maioritária da IMPRESA.

O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, é Presidente do Conselho de Administração Executivo da BALSEGER, SGPS, SA, que é a acionista maioritária da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade.



ORGANOGRAMA FUNCIONAL DO GRUPO IMPRESA





REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Compete ao Presidente do Conselho de Administração (PCA):

- a) Coordenar as relações do Conselho de Administração com o Administrador Delegado;
- b) Presidir às reuniões do Conselho de Administração (mensais), às reuniões com o CEO (semanais), ao encontro anual de quadros e a quaisquer reuniões ad hoc nas quais esteja presente;
- c) Presidir ao Comité de Estratégia, aprovar a proposta de Plano Estratégico do Grupo e submetê-la ao Conselho de Administração, bem como propostas de alteração do Plano a submeter ao Conselho, e coordenar a respetiva implementação, avaliação e revisão;
- d) Presidir ao Comité Supra Editorial, aprovar propostas respeitantes à estratégia editorial das várias marcas do Grupo e submetê-las ao Conselho de Administração;
- e) Representar institucionalmente o Grupo, coordenar as relações institucionais do Grupo (nomeadamente com UE, Governo, Assembleia da República, Reguladores, Associações do Setor, etc.) e com os acionistas;
- f) Coordenar a Direção de Relações Institucionais e a Direção de Research, cujos Diretores reportam diretamente ao PCA.

Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Administração nas faltas e impedimentos do Presidente;
- b) Exercício de outros poderes ou funções que lhe sejam atribuídos.

Compete ao Administrador Delegado (CEO):

- a) Coordenar a gestão operacional do Grupo;
- b) Coordenar as áreas de Sistemas, Operações e Tecnologia, de Recursos Humanos, de Comunicação Externa e de Investor Relations, cujos responsáveis lhe reportam diretamente;
- c) Nomear e destituir os COO (CRDO, CFO e CCO), os quais lhe reportam diretamente;
- d) Orientar individualmente os COO nas principais políticas e decisões das respetivas áreas;
- e) Presidir às Reuniões de Coordenação Operacional do Grupo;
- f) Presidir às reuniões com cada COO e de quadros de 1ª linha, bem como a outras reuniões ad hoc a que não assista o PCA;
- g) Presidir às apresentações de contas do Grupo.

Compete à Comissão de Auditoria:

A Gestão de Risco.

MATÉRIAS INDELEGÁVEIS

São matérias indelegáveis pelo Conselho de Administração, as seguintes:

- a) Cooptação de administradores;
- b) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- c) Aprovação de relatórios e contas anuais;
- d) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- e) Mudança de sede nos termos previstos no contrato de sociedade;
- f) Projetos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade;
- g) Definição de opções estratégicas do Grupo;



- h) Definição da estrutura empresarial do Grupo;
- i) Aprovação do orçamento anual.

Todos os membros do Conselho de Administração são devidamente e atempadamente convocados para as reuniões do órgão e recebem posteriormente as respetivas atas.

Todos os restantes membros dos órgãos sociais podem requerer ao CEO toda e qualquer informação relativa à atividade da IMPRESA e das suas participadas. Tipicamente, esses pedidos de informações são efetuados por escrito (nomeadamente por correio eletrónico), mas também o podem ser por telefone ou presencialmente (normalmente no decurso das reuniões do conselho de administração). Depois de efetuados, e se o CEO não dispuser de todos os dados para poder responder imediatamente (por escrito ou oralmente) de um modo completo, esses pedidos são internamente encaminhados para a estrutura da IMPRESA e/ou das suas participadas. Neste último caso, e em média, a resposta ao pedido levará cerca de 5 dias úteis a ser remetida ao membro do órgão social que o requereu. Na eventualidade desse membro não ficar satisfeito com a referida resposta, o processo é recomeçado, assistindo-se ao número de iterações que for necessário até que o pedido seja inteiramente satisfeito.

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Existem regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração, da Comissão de Governo Societário e da Comissão de Auditoria, podendo os mesmos ser consultados no sítio da sociedade – www.impresa.pt.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas.

O Conselho de Administração reuniu 15 vezes ao longo do ano, sendo a assiduidade dos seus membros a seguinte:

Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão (Presidente)	93,33%
Engº Francisco Maria Supico Pinto Balsemão (Vice-Presidente)	100,00%
Dr. Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão	100,00%
Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto	100,00%
Dr. António Soares Pinto Barbosa	100,00%
Drª Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	93,33%
Dr. José Manuel Archer Galvão Teles	100,00%
Engº João Nuno Lopes de Castro	100,00%

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A Comissão de Governo Societário tem como missão, entre outras, a avaliação do desempenho do Administrador Delegado (CEO).



25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

A Comissão de Governo Societário definiu os seguintes seis critérios para a avaliação de desempenho do administrador executivo: “Comunicação, Impacto e Influência”; “Da Visão aos Resultados”; “Gestão e Desenvolvimento de Equipas”; “Orientação para os Clientes e/ou Públicos-Alvo”; “Espírito de Equipa e de Grupo”; e “Melhores Práticas, Inovação e Mudança”.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

* Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão

Para além do curriculum profissional e das atividades relevantes constantes do ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:

a) Sociedades do Grupo

- Presidente do Conselho de Administração da IMPRESA PUBLISHING, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.

b) Sociedades fora do Grupo

- Presidente do Conselho de Administração Executivo da BALSEGER-SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- Gerente da Sociedade Francisco Pinto Balsemão, SGPS, LDA.
- Gerente da Sociedade Turística da Carrapateira, LDA.

* Engº Francisco Maria Supico Pinto Balsemão

Para além do curriculum profissional e das atividades relevantes constantes do ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:

a) Sociedades do Grupo

- Vice-Presidente do Conselho de Administração da IMPRESA PUBLISHING, SA
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA

b) Sociedades fora do Grupo

- Presidente do Conselho da Administração da SPECTACOLOR Portugal, SA
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da COMPTA – Equipamentos e Serviços de Informática, SA
- Administrador da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
- Administrador da BROADLOOP – INVESTMENTS, SA
- Administrador da EUROTEMPUS, SA
- Administrador da LIFETIME VALUE, SA
- Gerente da SEGMENTABILITY, LDA
- Gerente da ENCOREXPERT – INVESTMENTS, SGPS, LDA
- Gerente da BORN TO RUN – Consultoria Empresarial, LDA
- Gerente da INCLUDES EVERYONE, LDA
- Gerente da CASUAL PORTION, LDA.



* Dr. Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão

Para além do curriculum profissional e das atividades relevantes constantes do ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:

a) Sociedades do Grupo

- Presidente do Conselho de Administração da INFOPORTUGAL – Sistemas de Informação e Conteúdos, SA
- Presidente do Conselho de Administração da IMPRESA OFFICE & SERVICE SHARE – Gestão de Imóveis e Serviços, SA.
- Administrador da IMPRESA PUBLISHING, SA
- Administrador da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA
- Presidente do Conselho de Gerência da GMTS (Global Media e Technology Solutions) Serviços Técnicos e Produção Multimédia, Sociedade Unipessoal, Lda.

b) Sociedades fora do Grupo

Não exerce cargos noutras sociedades.

* Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto

Não exerce cargos noutras sociedades.

* Prof. Dr. António Soares Pinto Barbosa

Para além do curriculum profissional e das atividades relevantes constantes do ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:

Sociedades fora do Grupo

- Vogal do Conselho Fiscal da Fundação Champalimaud.

* Dr^a Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia

Para além do curriculum profissional e das atividades relevantes constantes do ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:

Sociedades fora do Grupo

- Presidente da Comissão de Auditoria e Administradora Não Executiva dos CTT, SA
- Vogal do Conselho Diretivo da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
- Administradora Não Executiva da Sonaegest, SGFI, SA
- Presidente do Conselho Fiscal do Centro Hospitalar Universitário de São João
- Presidente do Conselho Fiscal da Sogrape S.G.P.S., SA
- Membro do Conselho Geral e da Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística.

* Dr. José Manuel Archer Galvão Teles

Para além do curriculum profissional e das atividades relevantes constantes do ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:

Sociedades fora do Grupo

- Presidente do Conselho de Administração da INTERLAGO, SA.
- Administrador da GT4 – Assessoria e Gestão, SA
- Gerente da CIPRESTE – Turismo de Habitação, Lda.



* Engº João Nuno Lopes de Castro

Para além do curriculum profissional e das atividades relevantes constantes do ponto 19, exerce, noutras sociedades, os seguintes cargos:

Sociedades fora do Grupo

- Ganexa Seed Capital – General Partner

c) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão e administradores delegados

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento.

Criadas no seio do Conselho de Administração, existem as seguintes Comissões: Comissão de Auditoria, Comissão de Governo Societário e Comité de Estratégia.

Os Regulamento de funcionamento das Comissões de Auditoria e de Governo Societário podem ser consultados no sítio da sociedade.

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

O atual Administrador Delegado (CEO), Dr. Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão, é Vogal do Conselho de Administração.

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Compete à Comissão de Auditoria:

1. Informar o órgão de administração dos resultados da revisão legal das contas e explicar o modo como esta contribui para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel que desempenhou nesse processo;
2. Acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
3. Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo de qualidade interno e de gestão do risco;
4. Acompanhar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);
5. Verificar e acompanhar a independência do Revisor Oficial de Contas e, em especial, verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços, para além dos serviços de auditoria;
6. Selecionar o Revisor Oficial de Contas a propor à assembleia geral para eleição e recomendar justificadamente a preferência por um deles; e
7. Cumprir as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei.



Para dar cumprimento aos seus deveres, a Comissão de Auditoria reúne regularmente com o Revisor Oficial de Contas para aferir as condições criadas para a adequada execução dos seus trabalhos. O conteúdo dos relatórios do Revisor Oficial de Contas é apresentado e analisado em detalhe no decorrer destas reuniões, que são realizadas previamente às reuniões do Conselho de Administração, para que a Comissão de Auditoria seja o primeiro órgão do Grupo a tomar conhecimento do conteúdo dos relatórios. As sugestões efetuadas pelo Revisor Oficial de Contas que visem melhorar medidas de controlo interno da empresa e implementar melhores práticas contabilísticas e os resultados da revisão legal das contas são posteriormente reportados e discutidos em sede de Conselho de Administração.

A Comissão de Auditoria reúne regularmente, também, com o Diretor Financeiro e com o CFO do Grupo IMPRESA com vista a acompanhar e propor recomendações no que se refere ao processo de preparação e divulgação e informação financeira.

Para efeitos de acompanhamento da eficácia dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco, a Comissão de Auditoria reúne com responsáveis diversos do Grupo IMPRESA e avalia a necessidade de subcontratação de serviços especializados, tendo em conta, nomeadamente, a inexistência de departamento de auditoria interna no Grupo.

A avaliação e seleção do Revisor Oficial de Contas, bem como a sua independência, constituem também matéria de discussão nas reuniões da Comissão de Auditoria, não se tendo verificado até ao momento, na opinião da Comissão, qualquer motivo para a sua destituição e, portanto, substituição.

Todas as atas das reuniões da Comissão de Auditoria são distribuídas a todos os membros do Conselho de Administração.

Compete à Comissão de Governo de Governo Societário, para além do referido no Ponto 24:

- a) Assistir e apoiar o Conselho de Administração no desempenho da sua função de supervisão da atividade social em matéria de governo societário e regras de conduta, nomeadamente, (i) no aperfeiçoamento do modelo de governo e de supervisão da sociedade, da respetiva estrutura organizativa e dos princípios e práticas de governo por que aquela se regerá, e (ii) na elaboração e implementação de normas de conduta, destinadas a impor a observância das disposições aplicáveis e de rigorosos princípios éticos e deontológicos, no desempenho das funções atribuídas aos membros dos órgãos sociais e trabalhadores da Sociedade.
- b) Estudar, propor e recomendar a adoção pelo Conselho de Administração das políticas, regras e procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no presente Regulamento, nas disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como nas recomendações, padrões e melhores práticas, nas matérias referidas na alínea anterior;
- c) Desempenhar quaisquer outras competências ou responsabilidades que o Conselho de Administração venha a delegar na Comissão de Governo Societário.

A Comissão de Governo Societário deverá, ainda, colaborar na elaboração do Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade nas matérias da sua competência.

Todas as atas das reuniões da Comissão de Governo Societário são distribuídas a todos os membros do Conselho de Administração.



Compete ao Comité de Estratégia:

- i) Auxiliar o PCA na preparação da proposta de Plano Estratégico do Grupo (a 3 anos), a qual é aprovada pelo PCA e, por este, submetida ao Conselho de Administração.
- ii) Auxiliar o PCA na avaliação da aplicação do Plano e na revisão anual do mesmo, formulando eventuais propostas de alteração que, uma vez aprovadas pelo PCA, serão, por este, submetidas ao Conselho de Administração.

Todas as atas das reuniões do Comité de Estratégia são distribuídas a todos os membros do Conselho de Administração.

III FISCALIZAÇÃO

a) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado.

O modelo de governo adotado é o previsto na alínea b) do nº1 do artº 278º do Código das Sociedades Comerciais, isto é, com um Conselho de Administração, compreendendo uma Comissão de Auditoria (com funções de fiscalização) e um Revisor Oficial de Contas.

31. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 17.

A composição da Comissão de Auditoria para o mandato atual (quadriénio 2015/2018) é a seguinte:

Presidente: Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto
Vogais: Prof. Dr. António Soares Pinto Barbosa
Drª Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia

O mandato da Comissão de Auditoria, composta por um número fixo de três membros, é de quatro anos.

Emanando a Comissão de Auditoria do Conselho de Administração, a sua nomeação compete à Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.



Membros da Comissão de Auditoria	Data da 1ª designação	Termo do mandato
Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto (a)	12-04-07	31-12-18
Dr. António Soares Pinto Barbosa	12-04-07	31-12-18
Drª Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	28-01-08	31-12-18

(a) Membro do Conselho de Administração desde 15/05/2000

- 32. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do art. 414.º, n.º 5 CSC, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 18.**

Conforme já referido no ponto 18 são independentes os vogais da Comissão de Auditoria, Prof. Dr. António Soares Pinto Barbosa e Drª Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia.

- 33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 21.**

Vide ponto 19.

b) Funcionamento

- 34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 22.**

Vide ponto 22.

- 35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 23.**

A Comissão de Auditoria reuniu 11 vezes ao longo do ano, sendo 9 reuniões presenciais e 2 por meios telemáticos. A assiduidade dos seus membros foi a seguinte:

Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto (Presidente)	100,00%
Dr. António Soares Pinto Barbosa	100,00%
Drª Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	100,00%



36. **Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação por força do disposto no n.º 26.**

Vide ponto 26.

c) Competências e funções

37. **Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.**

Sempre que aplicável, a Comissão de Auditoria avalia e dá a sua aprovação, devidamente registada em ata, à contratação do Revisor Oficial de Contas para a prestação de serviços distintos de auditoria, desde que não proibidos pelo artigo 5º do Regulamento (EU) 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho e que respeite o limite previsto no artigo 4º do mesmo Regulamento. A avaliação tem em vista assegurar que a independência do Revisor Oficial de Contas não é posta em causa e tem em consideração a razoabilidade dos preços propostos, o grau de conhecimento do setor de atividade e o acompanhamento contínuo do negócio da empresa. A Comissão de Auditoria verifica, ainda, se o valor destes serviços se encontra abaixo do limite imposto pelo referido Regulamento Europeu.

38. **Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.**

Vide ponto 29 onde se encontram descritas as competências e funções da Comissão de Auditoria.

IV REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. **Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa.**

O Revisor Oficial de Contas, eleito para o mandato atual (quadriénio 2015-2018), é a Deloitte & Associados, SROC, SA, registada na CMVM sob o nº 20161389, a qual se faz representar pelo sócio Dr. Tiago Nuno Proença Esgalhado.

40. **Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo.**

O Revisor Oficial de Contas exerce funções junto da sociedade há 16 anos, sendo representado pelo sócio Dr. Tiago Nuno Proença Esgalhado desde o exercício de 2016.

41. **Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade.**

Em 2018, o Revisor Oficial de Contas prestou serviços distintos de revisão às contas anuais relativos à verificação, exigida pelas entidades bancárias, das obrigações contratuais (rácios) constantes de contratos de financiamento (serviços de garantia de fiabilidade) e à revisão limitada às Demonstrações Financeiras Consolidadas Intercalares (semestrais).



Conforme referido no ponto 37, na contratação ao Revisor Oficial de Contas destes serviços adicionais à revisão das contas anuais, para além de ter sido assegurada a sua independência, foram tidos em consideração, nomeadamente, a razoabilidade dos preços propostos, o grau de conhecimento do setor de atividade e o acompanhamento contínuo do negócio da empresa.

A Comissão de Auditoria analisou, ainda, o serviço de “knowledge partner” dos rankings 1000 Maiores PME e 500 Maiores e Melhores Empresas, prestado pelo Revisor Oficial de Contas, tendo concluído que o mesmo não envolve a prestação de serviços proibidos ao abrigo do Regulamento (EU) nº 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, não coloca em causa a independência do Revisor e respeita o limite estabelecido no artigo 4º do mesmo Regulamento.

V AUDITOR EXTERNO

- 42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art. 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM.**

Vide ponto 39 (Capítulo IV).

- 43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.**

Vide ponto 40 (Capítulo IV).

- 44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.**

A Comissão de Auditoria avalia e discute, de forma regular, as condições de independência, o desempenho das funções e as vantagens e custos da substituição do Revisor Oficial de Contas. Neste âmbito, a Comissão de Auditoria concluiu como adequado o exercício da atividade de revisão legal das contas, tendo o Grupo optado pela manutenção do Revisor Oficial de Contas. A Comissão verifica, ainda, o cumprimento das limitações de mandatos constantes do artigo 54º do Decreto-Lei 140/2015 de 7 de setembro.

- 45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.**

Vide ponto anterior.

- 46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.**

Vide ponto 41 (Capítulo IV).

- 47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares**



ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de Maio):

Pela IMPRESA (a)	Em Euros	Em %
Serviços de revisão de contas	61.500	24%
Serviços de garantia de fiabilidade	2.700	1%
Serviços de consultoria fiscal	0	0%
Outros serviços que não revisão de contas	0	0%
Por outras entidades do Grupo (a)		
Serviços de revisão de contas	162.400	64%
Serviços de garantia de fiabilidade	0	0%
Serviços de consultoria fiscal	0	0%
Outros serviços que não revisão de contas	27.500	11%
Total Geral	254.100	100%

(a) Incluindo contas individuais e consolidadas

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I ESTATUTOS

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade (art. 245.º-A, n.º 1, al. h).

Não existem quaisquer regras para a alteração do contrato da sociedade, a não ser as que decorrem da lei a ela aplicável.

II COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade.

Foi criado e aprovado em 2007, pela Comissão de Auditoria, um sistema de comunicação interna de irregularidades, com vista à sua prevenção e sanção, evitando danos agravados pela continuidade da prática irregular.

Este sistema, cujo Regulamento se encontra divulgado no sítio da IMPRESA e na Intranet do Grupo IMPRESA, garante a confidencialidade das participações, e, bem assim, o anonimato da sua autoria, a quem comunique indícios da prática de irregularidades.

Garante, ainda, que os trabalhadores das sociedades do Grupo IMPRESA não serão prejudicados nos seus direitos pelo facto de comunicarem indícios da prática de irregularidades.



As fases processuais do sistema de comunicação de irregularidades são cinco, a saber: receção e registo, análise preliminar, juízo acerca da consistência da comunicação recebida, investigação e relatório final, com comunicação ao Presidente do Conselho de Administração.

No decurso do exercício de 2018, à semelhança do verificado em 2017, não houve quaisquer comunicações ao abrigo deste Regulamento.

III CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

Com responsabilidade pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno, existem, na IMPRESA, os seguintes órgãos:

- Gabinete de Gestão de Risco;
- Direção de Património, Risco e Sustentabilidade;
- Direção Financeira;
- Direção de Assuntos Jurídicos;
- Direção de Relações Institucionais.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade.

As relações de dependência encontram-se definidas no organograma inserto no ponto 21.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Para além das áreas indicadas no ponto 50, com atuação nos termos descritos no ponto 54, não existem outras áreas com competência no controlo de riscos.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade.

Riscos económicos (atividade e instalações):

Riscos relacionados, principalmente, com situações que afetem a exploração corrente das empresas, nomeadamente, incêndios, quebras de produção dos jornais e revistas, cortes de emissão da atividade televisiva, falhas dos sistemas informáticos.

Riscos financeiros (risco de crédito, de liquidez, de câmbio e de taxa de juro):

O risco de crédito está essencialmente relacionado com as contas a receber resultantes da venda de publicidade. Para reduzir o risco de crédito, a empresa Emitente tem definidas políticas de concessão de crédito, com limites de crédito por cliente e prazos de cobrança, e políticas de descontos financeiros de antecipação ou pronto pagamento.

O risco de liquidez pode ocorrer se as fontes de financiamento, como sejam os fluxos de caixa operacionais, de desinvestimento, de linhas de crédito e os fluxos de caixa obtidos de operações de financiamento, não satisfizerem as necessidades de financiamento, como sejam as saídas de caixa para atividades operacionais e de financiamento, os investimentos, a remuneração dos acionistas e o reembolso de dívida.

O risco de câmbio está essencialmente relacionado com a aquisição de programas de televisão.



O risco da taxa de juro está essencialmente relacionado com os juros suportados com a contratação de financiamentos com taxas de juro variáveis, por conseguinte expostos às alterações nas taxas de juro de mercado.

Riscos Jurídicos (legislação):

Riscos relacionados com o cumprimento da legislação em vigor, aplicável ao respetivo setor, principalmente ao nível das subsidiárias operacionais (Lei da TV, Lei da Imprensa, Lei da ERC, Lei da Publicidade, etc.).

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

É preocupação da administração do Grupo IMPRESA a adoção de uma política de gestão de riscos que vise minimizar as consequências eventuais sobre o negócio, sobre as pessoas e sobre os ativos do Grupo, por efeito de qualquer ameaça intencional ou não intencional.

No Grupo IMPRESA existem os seguintes órgãos que permitem a prossecução deste objetivo:

- a) Gabinete de Gestão de Risco - acompanha e monitoriza os diferentes eventos de segurança potenciadores de riscos para as diferentes empresas do Grupo. Cabe, ainda, a este Gabinete formalizar os objetivos estratégicos definidos em matéria de assunção de riscos, identificar os riscos e eventos potenciadores de riscos inerentes à atividade desenvolvida, analisar o impacto de cada risco identificado e gerir e monitorizar os riscos identificados. O Gabinete de Gestão de Risco reúne periodicamente com a Comissão de Auditoria, divulgando e propondo medidas necessárias à avaliação do sistema de gestão de riscos implementado.
- b) Direção de Património, Risco e Sustentabilidade - supervisiona a contratação de seguros ao nível do Grupo IMPRESA, por forma a conseguir as soluções mais adequadas para a cobertura dos riscos seguráveis.
- c) Direção Financeira - desenvolve os seguintes aspetos do controlo de riscos:
 - Negociação, contratação e gestão de financiamentos bancários para fazer face às necessidades financeiras do Grupo IMPRESA;
 - Negociação e contratação de instrumentos financeiros adequados, com o objetivo de diminuir a exposição aos riscos de taxa de juro e taxa de câmbio.
 - Definição de políticas de concessão de crédito, com limites de crédito por cliente e prazos de cobrança.
- d) Direção de Assuntos Jurídicos e Direção de Relações Institucionais - ao nível das subsidiárias operacionais, fazem o seguimento da legislação em vigor, aplicável ao respetivo setor (Lei da TV, Lei da Imprensa, Lei da ERC, Lei da Publicidade, etc.) no sentido de minimizar os riscos associados ao seu eventual incumprimento.

Ainda a nível das subsidiárias operacionais, estão equacionados e implementados planos para situações exógenas que afetem a exploração corrente das empresas, nomeadamente, incêndios, quebras de produção, cortes de emissão, falhas dos sistemas informáticos, etc., com o objetivo de salvaguarda de bens e pessoas e de garantir, tanto quanto possível, a continuidade da produção tanto dos jornais e revistas, como da atividade de televisão.

No que respeita à informação financeira, o CEO, em articulação com a Comissão de Auditoria e o CFO, acompanha a sua elaboração e divulgação, no sentido de garantir uma imagem verdadeira e apropriada da mesma, a par de uma fiel exposição sobre a evolução dos negócios e, ainda, de obviar o acesso indevido de terceiros à informação relevante.



55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira (art. 245.º-A, n.º 1, al. m).

Previamente às reuniões do Conselho de Administração, calendarizadas com antecedência (com exceção de eventuais reuniões extraordinárias) e tendo esse calendário a concordância de todos, os membros não executivos do conselho de administração, incluindo portanto todos os membros da Comissão de Auditoria, recebem atempadamente a agenda e toda a documentação relacionada com os pontos em agenda, podendo requerer informação adicional sobre qualquer dos pontos, propor a inclusão de outros pontos que queiram ver discutidos e propor ao Presidente do Conselho de Administração a presença na reunião de qualquer funcionário ou dirigente da IMPRESA e das suas participadas que possa estar relacionado com a discussão de um (ou mais) pontos dessa mesma agenda. Os membros não executivos do Conselho de Administração recebem, ainda, as atas das reuniões de Coordenação Operacional do Grupo, entre o Administrador Delegado e os COO, responsáveis das diversas áreas de negócio, e toda a informação e documentação de natureza económica e financeira, designadamente mapas de investimento, de controlo de gestão e de evolução de dívida bancária, bem como outra relacionada com a atividade do Grupo, como por exemplo informação sobre recursos humanos, evolução de vendas de publicações e audiências, etc.

O CEO, em articulação com a Comissão de Auditoria e o CFO, acompanha a elaboração e divulgação da informação financeira, no sentido de garantir uma imagem verdadeira e apropriada da mesma, a par de uma fiel exposição sobre a evolução dos negócios e, ainda, de obviar o acesso indevido de terceiros à informação relevante.

Os documentos de prestação de contas são elaborados com base nas informações fornecidas pelas diversas empresas do Grupo e, em particular, pelos serviços partilhados. O Grupo tem implementados mecanismos e procedimentos de controlo interno sobre o processo de fecho de contas e divulgação de informação financeira, tendo presente os riscos identificados e definindo prazos, requisitos e obrigações de reporte financeiro. Neste contexto são definidos e comunicados calendários, tarefas e responsabilidades entre os trabalhadores envolvidos no processo de elaboração da documentação de reporte financeiro.

A Direção Financeira do Grupo revê as políticas contabilísticas adotadas, identifica as transações relevantes ou não usuais, analisando, sempre que necessário, com a Comissão de Auditoria, os tratamentos contabilísticos adequados e requisitos de divulgação correspondentes, e identifica as transações que envolvem julgamentos ou estimativas, definindo os métodos de cálculo, pressupostos e demais informações relevantes.

Estão definidos mecanismos de comunicação entre cada segmento e a Direção Financeira, por forma a garantir que todas as eventuais novas operações foram devidamente identificadas e tratadas contabilisticamente, nomeadamente, pela articulação entre a Direção Financeira e o Controlo de Gestão de cada segmento e do Grupo.

No que se refere particularmente à Comissão de Auditoria, e conforme referido no ponto 29, a Comissão reúne regularmente com o Revisor Oficial de Contas para aferir as condições criadas para a adequada execução dos seus trabalhos. O conteúdo dos relatórios do Revisor Oficial de Contas é apresentado e analisado em detalhe no decorrer destas reuniões periódicas, que são realizadas previamente às reuniões do Conselho de Administração, para que a Comissão de Auditoria seja o primeiro órgão do Grupo a tomar conhecimento do conteúdo dos relatórios. As sugestões efetuadas pelo Revisor Oficial de Contas que visem melhorar medidas de controlo interno da empresa e implementar melhores práticas contabilísticas são posteriormente apresentadas e discutidas em sede de Conselho de Administração.



Só após a aprovação pelo Conselho de Administração se procede à divulgação da informação financeira ao mercado, nos termos legais.

IV APOIO AO INVESTIDOR

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

A IMPRESA tem uma Direção de Relações com Investidores, de modo a assegurar o relacionamento institucional e informativo com o vasto universo de acionistas, potenciais investidores e analistas, bem como com a bolsa de valores dos mercados onde as ações IMPRESA se encontram admitidas à negociação e respetivas entidades reguladoras e de supervisão, CMVM e Euronext.

A Direção de Relações com Investidores da IMPRESA desempenha, assim, um papel de relevo para a prossecução desse objetivo, permitindo manter um adequado relacionamento com acionistas, analistas financeiros e potenciais investidores da IMPRESA, nomeadamente através da participação em conferências específicas e realização de road-shows pelas principais praças bolsistas.

A função primordial desta Direção consiste em atuar como interlocutor entre o Conselho de Administração da IMPRESA e os investidores e os mercados financeiros em geral, sendo responsável, no âmbito da sua atividade normal, por todas as informações disponibilizadas pelo Grupo IMPRESA, quer no que se refere à divulgação de factos relevantes e outras comunicações ao mercado, quer no que respeita à publicação das demonstrações financeiras periódicas, trimestrais, semestrais e anuais.

Para o desempenho das suas funções, esta Direção mantém um fluxo de comunicação constante com investidores e analistas financeiros em Portugal e no estrangeiro, disponibilizando toda a informação e esclarecimentos necessários para, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, satisfazer as solicitações que lhe são dirigidas por estas entidades.

Os contactos com a Direção são:

Edifício IMPRESA
R. Calvet de Magalhães, 242
2770-022 Paço de Arcos
Telefone: +351 214 544 009
Email: jfreire@impresa.pt

57. Representante para as relações com o mercado.

O Diretor de Relações com Investidores é o Eng^o José Freire, que acumula funções como CFO.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores.

Todos os pedidos de informação (efetuados por telefone, mail ou correio) são imediatamente respondidos, não havendo quaisquer pedidos pendentes, quer do exercício de 2018, quer de anos anteriores.



V SÍTIO DE INTERNET

59. Endereço(s).

O sítio da sociedade na Internet é “www.impresa.pt”

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

Os elementos respeitantes a toda a informação referida no artº 171º do C.S.C. encontram-se no sítio da sociedade, *em investor relations/contactos*.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões.

Os estatutos da sociedade encontram-se no sítio da sociedade, *em investor relations/governo da sociedade/governo da sociedade*.

Os regulamentos dos órgãos e comissões encontram-se no sítio da sociedade, *em investor relations/governo da sociedade/estatutos*.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso.

A informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais encontra-se no sítio da sociedade, *em investor relations/órgãos sociais*.

A informação sobre o Gabinete de Apoio ao Investidor encontra-se no sítio da sociedade, *em investor relations/contactos*.

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais.

A informação sobre os documentos de prestação de contas encontra-se no sítio da sociedade, *em investor relations/relatórios e contas*.

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada.

A informação sobre as Assembleias Gerais encontra-se no sítio da sociedade, *em investor relations/assembleias gerais*.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.

A informação sobre o acervo histórico das Assembleias Gerais encontra-se no sítio da sociedade, *em investor relations/assembleias gerais*.



D. REMUNERAÇÕES

I COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. **Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.**

A determinação da remuneração dos membros do Conselho de Administração compete a uma Comissão de Remunerações, eleita pela Assembleia Geral.

II COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. **Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhes prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.**

A composição da Comissão de Remunerações para o mandato atual (quadriénio 2015/2018) é a seguinte:

Presidente: Embaixador Fernando António Lacerda Andresen Guimarães
Vogais: Sr. Alberto Romano
Dr. José Germano de Sousa

Os trabalhos da Comissão de Remunerações foram levados a cabo pelos respetivos membros, não tendo sido contratadas quaisquer pessoas singulares ou coletivas para lhes prestar apoio.

Todos os membros desta Comissão são independentes.

Todas as atas das reuniões da Comissão de Remunerações são distribuídas a todos os membros do Conselho de Administração.

O Presidente da Comissão de Remunerações e/ou, na sua ausência, um outro membro da Comissão participa na assembleia geral anual cuja ordem de trabalho inclua assunto conexo com remunerações dos membros dos órgãos de administração.

68. **Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.**

Qualquer um dos membros da Comissão de Remunerações tem conhecimentos e experiência para a função, em razão das atividades profissional e empresarial, por si desenvolvidas. Contudo, nenhum membro tem formação específica e atividade dedicada a matéria de Recursos Humanos.

III ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. **Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.**

Num contexto de grande mudança e concorrência, em que se insere a atividade desenvolvida pelo Grupo IMPRESA, a capacidade de atrair, motivar e reter os melhores profissionais



existentes no mercado e fazer da sua contribuição um verdadeiro trabalho em equipa, é um dos principais fatores críticos de sucesso do futuro próximo.

A Comissão de Remunerações do Grupo IMPRESA definiu uma estratégia de compensação para os membros do Conselho de Administração que tem como principais objetivos:

- (i) dar sinal de reconhecimento ao mérito (Meritocracia);
- (ii) determinar a atribuição de remuneração variável de acordo com critérios fáceis de entender (Simplificação);
- (iii) manter equilíbrio entre interesse da empresa e dos acionistas (Razoabilidade).

Considerando estes objetivos, a Comissão de Remunerações da IMPRESA deliberou sobre (i) a definição dos valores das remunerações fixas de todos os membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e (ii) implementação de um Modelo de Remuneração Variável para o administrador executivo (CEO) e para o Presidente do Conselho de Administração (PCA), considerando as suas atuais atribuições, constantes do modelo de organização e gestão do Grupo IMPRESA.

Modelo de remuneração variável plurianual 2017-2019:

No seguimento das melhores práticas do mercado, a Comissão de Remunerações deliberou que, com referência ao triénio 2017-2019, será aplicado um modelo de remuneração variável plurianual, com pagamento diferido a 3 anos.

Este modelo de remuneração variável plurianual considera 3 níveis de prémios, correspondentes a 1, 2 e 3 vezes a respetiva remuneração bruta mensal, e tem como base os seguintes critérios cumulativos de atingimento, definidos anualmente:

- a) Avaliação positiva de desempenho
- b) Atingimento de valor consolidado de Dívida Bancária Líquida
- c) Atingimento de valor consolidado de EBITDA

- 70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.**

Vide ponto 69.

- 71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.**

Vide ponto 69.

- 72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.**

Vide ponto 69.

- 73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual.**

Não aplicável na medida em que não existe, na sociedade, qualquer atribuição de remuneração variável em ações.



74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício.

Não aplicável na medida em que não existe, na sociedade, qualquer atribuição de remuneração variável em ações.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Não aplicável na medida em que não existe, na sociedade, qualquer atribuição de prémios e/ou benefícios não pecuniários.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.

Dos membros que compõem o Conselho de Administração, apenas o seu Presidente está abrangido por um regime complementar de reforma, através do Fundo de Pensões “Impresa Publishing & Associadas”, criado em 1987, que abrange os administradores, jornalistas e outros trabalhadores remunerados, admitidos até 5 de julho de 1993, conforme informação constante da Nota 33.1 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas da IMPRESA.

O plano de atribuição do complemento consiste no esquema e características seguintes:

“Os jornalistas e administradores com 10 ou mais anos de serviço têm direito a um subsídio complementar de reforma, por velhice ou por invalidez, cujo montante, sem compromisso de atualização futura, é calculado da seguinte forma:

- a) Os jornalistas e administradores com 10 anos de antiguidade receberão um subsídio equivalente a metade da diferença entre a pensão paga pela Segurança Social e o salário pensionável;
- b) Por cada ano de antiguidade que acresça aos 10, o subsídio complementar irá sendo acrescido de 1% até que a pensão somada ao subsídio complementar perfaça 90% do salário pensionável.

Entende-se por reforma por velhice a concedida ao participante quando atingir os 66 anos de idade.

Entende-se por reforma por invalidez a reconhecida e concedida ao participante pela Segurança Social.

Entende-se por salário pensionável o valor de todas as remunerações (salário base, diuturnidades e subsídios) definidas para o ano de 2002.

Qualquer participante pode continuar ao serviço da Associada, de comum acordo com esta, após a data de reforma por velhice. Neste caso, o valor da pensão de reforma será calculado de acordo com o esquema acima definido, tendo por base o salário pensionável e o tempo de serviço pensionável à data em que o participante atingiu os 66 anos.

Para o cálculo das pensões complementares, utiliza-se a fórmula de cálculo das pensões da Segurança Social que vigorava em 5 de julho de 1993.”

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018, foram pagos, pelo Fundo de Pensões ao Presidente do Conselho de Administração, complementos de pensões no montante de 192.098,05€.

O plano de reforma acima descrito consta da informação disponibilizada no IPO da IMPRESA realizado em 2000 e, desde então, de toda a documentação de prestação de contas.



IV

DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem.

Remunerações do Conselho de Administração		
Administradores	Fixas (14 meses)	Variáveis
Presidente do Conselho de Administração – Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	106.400,00€	0,00€
Vice-Presidente do Conselho de Administração – Engº Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	49.000,00€	n.a.
Administrador Delegado (CEO) – Dr. Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão	280.000,00€	0,00€
Presidente da Comissão de Auditoria – Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto	40.012,00	n.a.
Vogal da Comissão de Auditoria – Prof. Dr. António Soares Pinto Barbosa	40.012,00	n.a.
Vogal da Comissão de Auditoria – Drª Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia	40.012,00	n.a.
Vogal do Conselho de Administração – Dr. José Manuel Archer Galvão Teles	30.002,00	n.a.
Vogal do Conselho de Administração – Engº João Nuno Lopes de Castro	30.002,00	n.a.
Total	615.440,00€	0,00€

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Não houve qualquer montante pago por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Vide pontos 69 e 77.



80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não houve qualquer indemnização paga a este título.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

Os membros da Comissão de Auditoria são remunerados enquanto administradores tendo as suas remunerações sido em 2018, conforme referido no ponto 77, as seguintes:

Remunerações dos Membros da Comissão de Auditoria	
Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto – Presidente	40.012,00
Prof. Dr. António Soares Pinto Barbosa – Vogal	40.012,00
Drª Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia – Vogal	40.012,00
Total	120.036,00€

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu, pelo exercício das suas funções durante o exercício de 2018, a importância de 6.500 euros.

V

ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Não existem limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art. 245.º-A, n.º 1, al. I).

Não existem quaisquer acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.



VI PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES

85. Identificação do plano e dos respectivos destinatários.

Não existe, na sociedade, qualquer sistema de atribuição de ações ou opções sobre ações.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e/ou o exercício de opções).

Vide ponto 85

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações ('stock options') de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

Vide ponto 85

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes (art. 245.º-A, n.º 1, al. e)).

Vide ponto 85

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas (Para o efeito remete-se para o conceito resultante da IAS 24).

Os pedidos de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estão em qualquer relação deverão ser solicitados à Comissão de Auditoria e, sempre que possível, acompanhados de justificação adequada, nomeadamente quanto ao custo, às condições de mercado e alternativas consideradas.

A Comissão de Auditoria definiu como sendo de relevância significativa os negócios que representem mais de 1% dos custos variáveis consolidados do Grupo, do ano anterior àquele a que os mesmos digam respeito.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Em 2018, foram sujeitos ao controlo da Comissão de Auditoria os contratos de prestação de serviços de produção televisiva, e respetivas adendas, celebrados entre a SIC e a SP Televisão (Grupo Madre), ao abrigo do Contrato de Parceria, cujos termos e condições foram analisados pela Comissão de Auditoria em novembro de 2015.



- 91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.**

Vide ponto 89.

II

ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

- 92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação.**

A informação sobre os negócios com partes relacionadas encontra-se na Nota 34 do Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas da IMPRESA.

F. POLÍTICA DE DIVERSIDADE DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 93. Política de diversidade dos órgãos de administração e fiscalização.**

À data de entrada em vigor do DL 89/2017 de 28 de julho, que veio estabelecer a obrigatoriedade de apresentação da política de diversidade aplicada pela sociedade relativamente aos seus órgãos de administração e de fiscalização, os órgãos de administração e fiscalização da IMPRESA encontravam-se em período de mandato, 2015-2018, pelo que a definição formal de uma política de diversidade apenas será aplicável a partir da nomeação de novos órgãos de administração e fiscalização.

A IMPRESA não definiu, ainda, uma política de diversidade formal, no sentido em que não consta em qualquer documento nem há procedimentos definidos para a sua implementação. Contudo, a diversidade integra-se, naturalmente, na cultura organizacional da IMPRESA e a prova disso mesmo é a vasta e diversa experiência profissional dos Administradores (como comprovam as biografias constantes deste relatório), o facto de existir uma mulher há 11 anos no Conselho de Administração e a idade dos seus membros, procurando-se atingir um equilíbrio entre a senioridade e a juventude, como comprovam as nomeações mais recentes de João Nuno Lopes Castro e Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão.



PARTE II

AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Identificação do Código de Governo das sociedades adotado.

A sociedade adotou o Código de Governo das Sociedades do IPCG – Instituto Português de Corporate Governance.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das sociedades adotado.

RECOMENDAÇÕES:

Capítulo I – PARTE GERAL

I.1. Relação da sociedade com investidores e informação

I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais *stakeholders*, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.

Cumprida (Cap. C, Título III, Pontos 54 e 55, Título IV, Pontos 56 a 58; Título V, Pontos 59 a 65)

I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade

I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.

Cumprida (Cap. B, Título II, Pontos 16 a 19, 25 e 26; Cap. F, Ponto 93)

I.2.2. Os órgãos de administração e fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos – nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros -, devendo ser elaboradas atas detalhadas das respetivas reuniões.

Cumprida (Cap. B, Título II, a) Ponto 21, b) Ponto 22, c) Pontos 27 e 29)

I.2.3. Os regulamentos internos de órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgadas, na íntegra, no sítio da internet.

Cumprida (Cap. B, Título II, b) Ponto 22, c) Pontos 27 e 29, Título III, b) Ponto 34)



I.2.4. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgadas através do sítio Internet da sociedade.

Cumprida (Cap. B, Título II, a) Pontos 17 e 18, b) Ponto 23; Título III, a) Ponto 31, b) Ponto 35)

I.2.5. Os regulamentos internos da sociedade devem prever a existência e assegurar o funcionamento de mecanismos de deteção e prevenção de irregularidades, bem como a adoção de uma política de comunicação de irregularidades (*whistleblowing*) que garanta os meios adequados para a confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada.

Cumprida (Cap. C, Título II, Ponto 49)

I.3. Relação entre órgãos da sociedade

I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.

Cumprida (Cap. B, Título II, a) Ponto 21, c) Ponto 29, Título III, Ponto 55)

I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.

Cumprida (Cap. B, Título II, a) Ponto 21, c) Ponto 29)

I.4. Conflito de interesses

I.4.1. Deve ser imposta a obrigação de os membros dos órgãos e comissões societárias informarem pontualmente o respetivo órgão ou comissão sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.

Não cumprida

I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.

Não cumprida



I.5. Transações com partes relacionadas

I.5.1. O órgão de administração deve definir, com parecer prévio e vinculativo do órgão de fiscalização, o tipo, o âmbito e o valor mínimo, individual ou agregado, dos negócios com partes relacionadas que: (i) requerem a aprovação prévia do órgão de administração (ii) e os que, por serem de valor mais elevado, requerem, ainda, um parecer prévio favorável do órgão de fiscalização.

Cumprida (Cap. E, Título I, Pontos 89 a 91)

I.5.2. O órgão de administração deve, pelo menos de seis em seis meses, comunicar ao órgão de fiscalização todos os negócios abrangidos pela Recomendação I.5.1.

Não cumprida, mas todos os negócios com partes relacionadas são previamente autorizados em sede de Comissão de Auditoria.

Capítulo II – ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL

II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.

Cumprida (Cap. A, Título I, Pontos 1, 5 e 6, Cap. B, Título I, Pontos 12 a 14)

II.2. A Sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.

Cumprida (Cap. A, Título I, Pontos 1, 5 e 6, Cap. B, Título I, Pontos 12 a 14)

II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via eletrónica.

Parcialmente cumprida. Existência do exercício do direito de voto por correspondência, mas não por via eletrónica.

II.4. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na assembleia geral por meios telemáticos.

Não cumprida

II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição



estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.

Não aplicável

II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

Não cumprida (Cap. A, Título I, Ponto 4)

Capítulo III – ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO

III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador (*lead independent director*) para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na Recomendação V.1.1.

Não cumprida

III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas.

Cumprida (Cap. B, Título II, a) Pontos 17 e 18, Título III, a) Pontos 31 e 32)

III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.

Cumprida (Cap. B, Título II, Pontos 17 e 18)

III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- (i) Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;
- (ii) Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;



- (iii) **Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;**
- (iv) **Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;**
- (v) **Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;**
- (vi) **Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.**

Cumprida (Cap. B, Título II, a) Ponto 18)

III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (*cooling-off period*).

Não aplicável

III.6. Os administradores não-executivos devem participar na definição, pelo órgão de administração, da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.

Cumprida (Cap. B, Título II, a) Ponto 21)

III.7. O conselho geral e de supervisão deve, no quadro das suas competências legais e estatutárias, colaborar com o conselho de administração executivo na definição da estratégia, principais políticas, estrutura empresarial e decisões que devam considerar-se estratégicas para a sociedade, em virtude do seu montante ou risco, bem como na avaliação do cumprimento destas.

Não aplicável

III.8. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização deve, em especial, acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.

Cumprida. Os membros da Comissão de Auditoria participam nas decisões, na medida em que são membros do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão de Auditoria tem assento, como administrador não executivo, no Comité de Estratégia.

III.9. As sociedades devem constituir comissões internas especializadas adequadas à sua dimensão e complexidade, abrangendo, separada ou cumulativamente, as matérias de governo societário, de remunerações e avaliação do desempenho, e de nomeações.

Cumprida (Cap. B, Título II c) Ponto 29; Cap. D, Título II, Ponto 67)



III.10. Os sistemas de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna devem ser estruturados em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.

Cumprida (Cap. C, Título III, Pontos 50 a 55)

III.11. O órgão de fiscalização e a comissão para as matérias financeiras devem fiscalizar a eficácia dos sistemas e de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.

Cumprida (Cap. B, Título II, c) Ponto 29; Cap. C, Título III, Ponto 55)

III.12. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de *compliance*) e de auditoria interna, e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

Parcialmente cumprida (Cap. B, Título II, b) Ponto 29; Cap. C, Título II, Ponto 49; Título III, Pontos 50 a 55)

Capítulo IV – ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos executivos e do exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.

Não cumprida. Apesar da inexistência de um regulamento interno escrito, o administrador executivo não exerce outras funções executivas em entidades fora do Grupo.

IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.

Cumprida (Cap. B, Título II, a) Ponto 21)

IV.3. O órgão de administração deve fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e zelar pela sua prossecução.

Não cumprida

IV.4. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente



incurridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.

Não cumprida

Capítulo V – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES

V.1. Avaliação Anual de Desempenho

V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores delegados, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.

Parcialmente cumprida. Compete à Comissão de Governo Societário avaliar o desempenho do administrador executivo (Cap. B, Título II, b) Ponto 24)

V.1.2. O órgão de fiscalização deve fiscalizar a administração da sociedade e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.

Parcialmente cumprida. Compete à Comissão de Auditoria a gestão do risco (Cap. B, Título II, a) Ponto 21)

V.2. Remunerações

V.2.1. A fixação das remunerações deve competir a uma comissão, cuja composição assegure a sua independência em face da administração.

Cumprida (Cap. D, Título I, Ponto 66, Título II, Ponto 67)

V.2.2. A comissão de remunerações deve aprovar, no início de cada mandato, fazer executar e confirmar, anualmente, a política de remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, no âmbito da qual sejam fixadas as respetivas componentes fixas, e, quanto aos administradores executivos ou administradores pontualmente investidos de tarefas executivas, caso exista componente variável da remuneração, os respetivos critérios de atribuição e de mensuração, os mecanismos de limitação, os mecanismos de diferimento do pagamento da remuneração e os mecanismos de remuneração baseados em opções ou ações da própria sociedade.

Cumprida (Cap. D, Título III, Pontos 69 a 72)

V.2.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter adicionalmente:



- (i) **A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável, uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo, e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados;**
- (ii) **As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo;**
- (iii) **O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;**
- (iv) **Informações sobre a possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;**
- (v) **Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração aprovada, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excepcionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação;**
- (vi) **Informações quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à cessação de funções de administradores.**

Parcialmente cumprida, nomeadamente, em relação aos subpontos (i), (ii) e (iii).

V.2.4. Para cada mandato, a comissão de remunerações deve igualmente aprovar o regime de pensões dos administradores, se os estatutos as admitirem, e o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.

Não aplicável quanto ao regime de pensões (o plano em vigor para o PCA é anterior à entrada da IMPRESA na BOLSA). Não cumprida quanto ao segundo aspeto.

V.2.5. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

Cumprida (Cap. D, Título III, Ponto 69).

V.2.6. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções. A Comissão de remunerações deve assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.

Cumprida (Cap. D, Título II, Ponto 67)



V.3. Remuneração dos Administradores

V.3.1. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.

Cumprida (Cap. D, Título III, Ponto 69)

V.3.2. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.

Cumprida (Cap. D, Título III, Ponto 69)

V.3.4. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.

Não aplicável

V.3.5. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.

Cumprida (Cap. D, Título III, Ponto 69)

V.3.6. A sociedade deve estar dotada dos instrumentos jurídicos adequados para que a cessação de funções antes do termo do mandato não origine, direta ou indiretamente, o pagamento ao administrador de quaisquer montantes além dos previstos na lei, devendo explicitar os instrumentos jurídicos adotados no relatório de governo da sociedade.

Não cumprida

V.4. Nomeações

V.4.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.

Não cumprida.

V.4.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.

Não aplicável (a estrutura acionista e dimensão da sociedade não o justifica)



V.4.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.

Vide ponto anterior V.4.2.

V.4.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.

Vide ponto V.4.2.

Capítulo VI – GESTÃO DO RISCO

VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.

Parcialmente cumprida (Cap. B, Título II, a), Ponto 21)

VI.2. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação, (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento e (v) o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema.

Parcialmente cumprida (Cap. C, Título III, Pontos 50 a 55)

VI.3. A sociedade deve avaliar anualmente o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.

Não cumprida (Cap. C, Título III, Pontos 50 a 55)

Capítulo VII – INFORMAÇÃO FINANCEIRA

VII.1. Informação financeira

VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.

Cumprida (Cap. B, Título II, c), Ponto 29)



VII.2. Revisão legal de contas e fiscalização

VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir:

- (i) Os critérios e o processo de seleção do revisor oficial de contas;**
- (ii) A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas;**
- (iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas;**
- (iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo revisor oficial de contas.**

Não cumprida (Cap. B, Título II, c) Ponto 29; Título III, c), Ponto 37; Título IV, Ponto 41)

VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.

Cumprida (Cap. B, Título II, c) Ponto 29)

VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.

Cumprida (Cap. B, Título II, c) Ponto 29; Título IV, Ponto 41; Título V, Ponto 44)

VII.2.4. O revisor oficial de contas deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização.

Parcialmente cumprida. O Revisor Oficial de Contas, no âmbito dos seus trabalhos, verifica as remunerações pagas aos órgãos sociais. Adicionalmente, no processo de auditoria anual, o Revisor Oficial de Contas obtém uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria, com o objetivo de conceber os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno. As deficiências identificadas são reportadas pelo Revisor Oficial de Contas à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração.

VII.2.5. O revisor oficial de contas deve colaborar com o órgão de fiscalização, prestando-lhe imediatamente informação sobre quaisquer irregularidades relevantes para o desempenho das funções do órgão de fiscalização que tenha detetado, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.

Cumprida. O Revisor Oficial de Contas presta regularmente informação à Comissão de Auditoria sobre o andamento e conclusões do seu trabalho, reportando toda a informação de que tenha conhecimento sobre irregularidades relevantes para o desempenho das funções de fiscalização da Comissão de Auditoria, bem como quaisquer dificuldades com que se tenha deparado no exercício das suas funções.



Lisboa, 28 de fevereiro de 2019

O Conselho de Administração

Francisco José Pereira Pinto de Balsemão

Francisco Maria Supico Pinto Balsemão

Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão

Alexandre de Azeredo Vaz Pinto

António Soares Pinto Barbosa

Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia

José Manuel Archer Galvão Teles

João Nuno Lopes de Castro